



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

PROJETO DE LEI Nº 125 / 2022

REGULAMENTA O PLANTIO DE CERCA-VIVA NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica regulamentado, no Município de Araçoiaba da Serra, o plantio de cerca-viva, constituída por espécies de plantas como “bambu”, “sansão-do-campo”, “cipreste”, “pingo-de-ouro”, entre outras espécies semelhantes, para a delimitação ou embelezamento da propriedade em zona rural ou urbana, nas margens de estradas ou logradouros.

Parágrafo único. Esta Lei tem por finalidade prevenir eventuais danos irreversíveis, alertar a respeito de riscos decorrentes do crescimento de galhos que se embaralham na fiação elétrica e impossibilitam o fluxo de veículos e pedestres em margens de estradas e logradouros, assim como no caminho em que estejam inseridas, gerando situações perigosas aos munícipes.

Art. 2º As cercas-vivas já existentes deverão sofrer constante manutenção, devendo o proprietário proceder regularmente a poda e limpeza dos galhos e folhagens das plantas.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do estabelecido no caput, serão aplicadas as penalidades contidas do artigo 3º desta lei.

Art. 3º Constatada a infração à presente lei, o infrator será notificado para que, em até 20 (vinte) dias, realize a limpeza e adequação do local.

§ 1º Em caso de não cumprimento da ação prescrita, será aplicada multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

§ 2º O valor arrecadado a título de multa será direcionado ao setor responsável pelo meio ambiente do município.

§ 3º Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro em relação ao montante da multa anteriormente imposta.

CÂMARA M. DE ARAÇ. DA SERRA 24/08/22 14:26 001022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

§ 4º O Poder Público, verificando a imperiosa necessidade pública, poderá, de forma fundamentada, retirar a cerca-viva que esteja causando transtorno ao município.

Art. 4º O infrator terá o prazo de quinze dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar defesa mediante requerimento direcionado ao setor responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022 2022


AGINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANCA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Exposição de Motivos

A presente proposição visa prevenir eventuais danos irreversíveis causados pela presença das cercas vivas no município de Araçoiaba da Serra.

Estas plantas costumam não receber os devidos cuidados técnicos e necessários, criando o risco de os galhos crescerem e embaralhar-se na fiação elétrica e impossibilitar o fluxo de veículos e pedestres na margem das estradas e logradouros, assim como no caminho em que estejam inseridas, possibilitando a ocorrência de situações perigosas.

O de extrema importância que a nossa legislação cuide deste tema, a fim de proporcionar segurança à população e regulamentar a matéria em âmbito municipal.

Assim, mui encarecidamente, este Vereador solicita o apoio dos demais Nobres Edis, para que possamos aprovar a presente Lei.

Com os sinceros votos de elevada estima e distinta consideração, apresento o presente Projeto de Lei.

Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022 2022


AGINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
VEREADOR